



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2020**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS'S SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.

DATA: 08.10.20

ABERT: 29.10.20

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 114/2020– DEP

Coronel Vivida PR, 28 de Setembro de 2020.

Da: Divisão de Estudos e Projetos
Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>144/2020</u>
Em <u>29/ Setembro</u> de <u>2020</u>
 Funcionário

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLINICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA UBS CALDISSE DE CARLI E UPA24H.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO E PISO INDUSTRIAL NA UBS CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas e memorial em anexo, conforme segue:

Item 01 – ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO R\$ 31.509,00 (trinta e um mil, quinhentos e nove reais).

Item 02 – ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO R\$ 24.991,89 (vinte quatro mil, novecentos e noventa e um mil com oitenta e nove centavos).

Item 03 – ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER R\$ 16.058,66 (dezesesseis mil, cinquenta e oito reais com sessenta e seis centavos).

Item 04 – PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H R\$ 71.037,33 (setenta e um mil, trinta e sete reais com trinta e três centavos).

O valor máximo para esta licitação, de acordo com as planilhas é de R\$ 143.596,88 (cento quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais com oitenta e oito centavos).

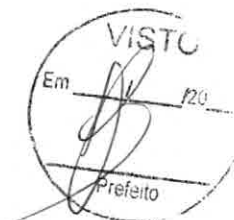
O prazo estipulado para a execução destes itens é de 30 (trinta dias), de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

Informamos que se trata de serviço de engenharia e que é necessário exigir registro em conselho de classe, e atestado de capacidade técnica.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente


Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: **ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO**

ENDEREÇO: **RUA MARIA GUZELA BERNARDI, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CORONEL VIVIDA, PARANÁ.**

OBJETO: **ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

ÁREA DE INTERVENÇÃO: **364,56m²**

CORONEL VIVIDA PR, 31 DE AGOSTO DE 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

Os serviços previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários, caso a obra seja realizada de forma concomitante com a atividade de saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1. CALÇADA EM BLOCOS DE CONCRETO INTER-TRAVADOS (PAVER) COM 6CM DE ESPESSURA E DE CORES VARIADAS.

Deverá ser observado o local a ser confeccionada a calçada, quanto à existência de guias e sarjetas, o solo deve ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessidade do local apiloando-o mecanicamente com soquete vibratório tipo (Sapo).

Os blocos de concreto (paver) para calçada de pedestres serão assentadas sobre camada de 5cm de pó de pedra, compactado e nivelado, e serão rejuntadas com areia fina, após o rejuntamento os blocos (paver) serão compactados com compactador mecânico apropriado para tal finalidade, sendo que serão executadas guias (meio fio) em concreto nos dois lados das calçadas em dimensão de 10cm*15cm pelo comprimento das mesmas;

Para a execução das rampas e acessos a veículos será utilizado blocos (paver) 6cm, de acordo com o indicado em projeto, devendo o meio-fio existente ser rebaixado.

Todos os blocos (paver) deverão atender os requisitos da NBR9781.

Se houver a necessidade de corte de peças (blocos), a responsabilidade fica a cargo da empresa executora, devendo ser evitado ao máximo o corte dos elementos no sentido longitudinal, sendo que caso seja imprescindível o corte, este deve ser executados com equipamento adequado para que os cortes fiquem retos.

Todas as calçadas deverão levar em consideração as Normas de Acessibilidade NBR-9050, no que se diz respeito à composição de sinalização tátil de alerta e direcional.

Deverá a empresa contratada atentar-se para as especificações de paginação de piso apresentadas em projeto, no que concernem as diferentes cores empregadas, qual sejam: NATURAL, GRAFITE E VERMELHO.

1.1 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura da pavimentação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Os blocos (paver) deverão estar alinhados e sem desníveis, o encaixe entre eles deverá ser executado corretamente, cuidando possíveis detalhes de colocação padronizados conforme exigências dos projetos.

1.2 – Acessibilidade

1.2.1 – Rampas e Piso Podotátil (Alerta e Direcional)

Antes do início dos trabalhos, deverão ser tomadas todas as providências para que as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas.

Para a execução das rampas e acessos o meio-fio existente deverá ser rebaixado, quando necessário, ou ainda, em casos onde a rampa existente for relocada, ser reconstruído o meio fio, na altura do existente.

As rampas para PNE serão em bloco (paver) 6cm e sua execução deve seguir as especificações da Norma NBR 9050.

A Locação das rampas deve ser seguida conforme projeto, e poderá haver modificações de locação, conforme necessidade encontrada no momento da execução, tudo sob aval da FISCALIZAÇÃO.

O piso podotátil a ser instalado será em placas rígidas de concreto, de forma a ficar embutido nos pisos adjacentes, sendo de extrema importância o nivelamento destas superfícies evitando desníveis e degraus.

A aplicação e o posicionamento do piso podotátil deve atender aos parâmetros da NBR 16537/2016.

Os pisos podotáteis deverão ser na cor vermelha, devendo estes estar dentro das normas concernente, podendo ser recusado pela fiscalização quando fora de norma.

Deverão ter seu acabamento liso e dimensão compatível com o previsto em norma.

1.2.2 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, devendo a calçada estar de acordo com o projeto e atendendo a NBR – 9050.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 31 de agosto de 2020.

JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148.981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		APELIDO DO EMPREENDIMENTO ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO				
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									31.609,00	
1.			ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO						31.609,00	
1.1.			CONTENÇÃO						6.830,64	
1.1.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF. 12/2015	m²	35,03	63,78	BDI 1	82,91	2.904,34	RA
1.1.2.	Composição	001	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	mlr	116,75	25,87	BDI 1	33,63	3.926,30	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						24.678,36	
1.2.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	364,56	47,28	BDI 1	61,46	22.405,86	RA
1.2.2.	SINAPI	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	250,00	6,99	BDI 1	9,09	2.272,50	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VIVIDA PR

Local

segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148.981/D

ART/RRT: 1720203965640





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO
0

PROponente / Tomador
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO			
1.1.	CONTENÇÃO			
1.1.1.	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_12/2015	m²	35,03	(4,50+9,70+33,85+10,30+3,30+7,00+4,50+13,60+6,00+3,30+1,50+9,00+9,00+1,20)x0,15x2
1.1.2.	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	m³	116,75	(4,50+9,70+33,85+10,30+3,30+7,00+4,50+13,60+6,00+3,30+1,50+9,00+9,00+1,20)
1.2.	PAVIMENTAÇÃO			
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	364,56	CONFORME CROQUI
1.2.2.	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	250,00	CONFORME CROQUI

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	31.509,00	
CONTENÇÃO	35,03	
CONTENÇÃO	116,75	
PAVIMENTAÇÃO	364,56	
PAVIMENTAÇÃO	250,00	

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 14 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RRT: 1720203965640





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUB

PROponente Tomador
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO EMPREENDIMENTO
ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO

DESCRIÇÃO DO LOTE
0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
1.	ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO	31.509,00	% Período:	100,00%										
1.1.	CONTENÇÃO	6.830,64	% Período:	100,00%										
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	24.678,36	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 31.509,00				%:	100,00%									
Período:	Repassa:			-										
	Contrapartida:	31.509,00												
	Outros:	-												
Acumulado:	Investimento:	31.509,00												
	%:	100,00%												
	Repassa:	-												
	Contrapartida:	31.509,00												
	Outros:	-												
	Investimento:	31.509,00												

CORONEL VIVIDA PR

Local

segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148.981/D

ART/RRT: 1720203965640





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 31 de agosto de 2020
Data

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ Divisão de Estudos e Projetos Rua Angélica, 100 - Centro CEP: 81.200-000		ACESSIBILIDADE UBS SÃO CRISTÓVÃO Endereço do Obra: Rua Maria Ozélia Bernabei - Bairro São Cristóvão	
COMPARTIMENTOS - COZINHA - LOCUZÃO - TUBO DE JARRO		FRANK ARTEL SCHIAYNI Profissional Municipal ART: 1720203965640	
PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA Ass: J.M. Silva Data: 20/05/2021		JEANFELIPE WITKOWSKI Eng. Civil, CREA: 161.148.110	
UBS SÃO CRISTÓVÃO 01		Ass: J.M. Silva Data: 20/05/2021	

DET.01 USO DO CANTÃO	DET.01 EXCLUSIVO DEFICIENTE
---	--



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720203965640



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 04/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

MARIA BUZELA BERNARDI, S/N

SÃO CRISTÓVÃO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de início: 04/09/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -26,009279 x -52,570189

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Estudo] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	364,56	M2
[Especificação] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	364,56	M2
[Elaboração de orçamento] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	364,56	M2
[Fiscalização de obra] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	364,56	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE CALÇADA EM PAVER NA UBS SÃO CRISTÓVÃO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Vivida, 14 de 09 de 2020
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/09/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720203965640





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: **ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO**

ENDEREÇO: **RUA OTILIO CARLOS WEISS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO,
CORONEL VIVIDA, PARANÁ.**

OBJETO: **ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

ÁREA DE INTERVENÇÃO: **296,29m²**

CORONEL VIVIDA PR, 31 DE AGOSTO DE 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

Os serviços previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários, caso a obra seja realizada de forma concomitante com a atividade de saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1. CALÇADA EM BLOCOS DE CONCRETO INTER-TRAVADOS (PAVER) COM 6CM DE ESPESSURA E DE CORES VARIADAS.

Deverá ser observado o local a ser confeccionada a calçada, quanto à existência de guias e sarjetas, o solo deve ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessidade do local apiloando-o mecanicamente com soquete vibratório tipo (Sapo).

Os blocos de concreto (paver) para calçada de pedestres serão assentadas sobre camada de 5cm de pó de pedra, compactado e nivelado, e serão rejuntadas com areia fina, após o rejuntamento os blocos (paver) serão compactados com compactador mecânico apropriado para tal finalidade, sendo que serão executadas guias (meio fio) em concreto nos dois lados das calçadas em dimensão de 10cm*15cm pelo comprimento das mesmas;

Para a execução das rampas e acessos a veículos será utilizado blocos (paver) 6cm, de acordo com o indicado em projeto, devendo o meio-fio existente ser rebaixado.

Todos os blocos (paver) deverão atender os requisitos da NBR9781.

Se houver a necessidade de corte de peças (blocos), a responsabilidade fica a cargo da empresa executora, devendo ser evitado ao máximo o corte dos elementos no sentido longitudinal, sendo que caso seja imprescindível o corte, este deve ser executados com equipamento adequado para que os cortes fiquem retos.

Todas as calçadas deverão levar em consideração as Normas de Acessibilidade NBR-9050, no que se diz respeito à composição de sinalização tátil de alerta e direcional.

Deverá a empresa contratada atentar-se para as especificações de paginação de piso apresentadas em projeto, no que concernem as diferentes cores empregadas, qual sejam: NATURAL, GRAFITE E VERMELHO.

1.1 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura da pavimentação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Os blocos (paver) deverão estar alinhados e sem desníveis, o encaixe entre eles deverá ser executado corretamente, cuidando possíveis detalhes de colocação padronizados conforme exigências dos projetos.

1.2 – Acessibilidade

1.2.1 – Rampas e Piso Podotátil (Alerta e Direcional)

Antes do início dos trabalhos, deverão ser tomadas todas as providências para que as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas.

Para a execução das rampas e acessos o meio-fio existente deverá ser rebaixado, quando necessário, ou ainda, em casos onde a rampa existente for relocada, ser reconstruído o meio fio, na altura do existente.

As rampas para PNE serão em bloco (paver) 6cm e sua execução deve seguir as especificações da Norma NBR 9050.

A Locação das rampas deve ser seguida conforme projeto, e poderá haver modificações de locação, conforme necessidade encontrada no momento da execução, tudo sob aval da FISCALIZAÇÃO.

O piso podotátil a ser instalado será em placas rígidas de concreto, de forma a ficar embutido nos pisos adjacentes, sendo de extrema importância o nivelamento destas superfícies evitando desníveis e degraus.

A aplicação e o posicionamento do piso podotátil deve atender aos parâmetros da NBR 16537/2016.

Os pisos podotáteis deverão ser na cor vermelha, devendo estes estar dentro das normas concernente, podendo ser recusado pela fiscalização quando fora de norma.

Deverão ter seu acabamento liso e dimensão compatível com o previsto em norma.

1.2.2 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, devendo a calçada estar de acordo com o projeto e atendendo a NBR – 9050.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 31 de agosto de 2020.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148.981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Apelido do Empreendimento ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									24.991,89	
1.			ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO						24.991,89	
1.1.			CONTENÇÃO						5.327,51	
1.1.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF. 12/2015	m²	20,17	63,78	BDI 1	82,91	1.672,29	RA
1.1.2.	Composição	001	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	mlr	67,22	25,87	BDI 1	33,63	2.260,61	RA
1.1.3.	Composição	002	ESTACA BROCA 200MM	mlr	6,00	84,60	BDI 1	109,98	659,88	RA
1.1.4.	Composição	003	VIGA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	m³	0,30	1.267,54	BDI 1	1.647,80	494,34	RA
1.1.5.	Composição	004	SAPATA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	m³	0,20	924,56	BDI 1	1.201,93	240,39	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						19.664,38	
1.2.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	296,29	47,28	BDI 1	61,46	18.209,96	RA
1.2.2.	SINAPI	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5" CM	und	160,00	6,99	BDI 1	9,09	1.454,40	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VIVIDA PR

Local

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148.981/D

ART/RRT: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO

0
PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO			
1.1.	CONTENÇÃO			
1.1.1.	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF. 12/2015	m²	20,17	(5,5+36,57+17,65+7,50)
1.1.2.	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	m²	67,22	(5,5+36,57+17,65+7,50)
1.1.3.	ESTACA BROCA 200MM	m³	6,00	CONFORME CROQUI
1.1.4.	VIGA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	m³	0,30	CONFORME CROQUI
1.1.5.	SAPATA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	m³	0,20	CONFORME CROQUI
1.2.	PAVIMENTAÇÃO			
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	296,29	CONFORME CROQUI
1.2.2.	PISO PODOATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	160,00	CONFORME CROQUI

Agrupador de Eventos
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):
CONTENÇÃO
CONTENÇÃO
CONTENÇÃO
CONTENÇÃO
CONTENÇÃO
PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO

ETAPA 01	1	2
	24.991,89	
	20,17	
	67,22	
	6,00	
	0,30	
	0,20	
	296,29	
	160,00	

CORONEL VIVIDA PR
Local

terça-feira, 15 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RR: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUE

PROPONENTE TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO EMPREENDIMENTO
ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO

DESCRIÇÃO DO LOTE
0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
1.	ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO	24.991,89	% Período:	100,00%										
1.1.	CONTENÇÃO	5.327,51	% Período:	100,00%										
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	19.664,38	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 24.991,89				%:	100,00%									
Período:	Repassar:	-												
	Contrapartida:	24.991,89												
	Outros:	-												
	Investimento:	24.991,89												
Acumulado:	%:	100,00%												
	Repassar:	-												
	Contrapartida:	24.991,89												
	Outros:	-												
	Investimento:	24.991,89												

CORONEL VIVIDA PR

Local

terça-feira, 15 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148.981/D

ART/RRT: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

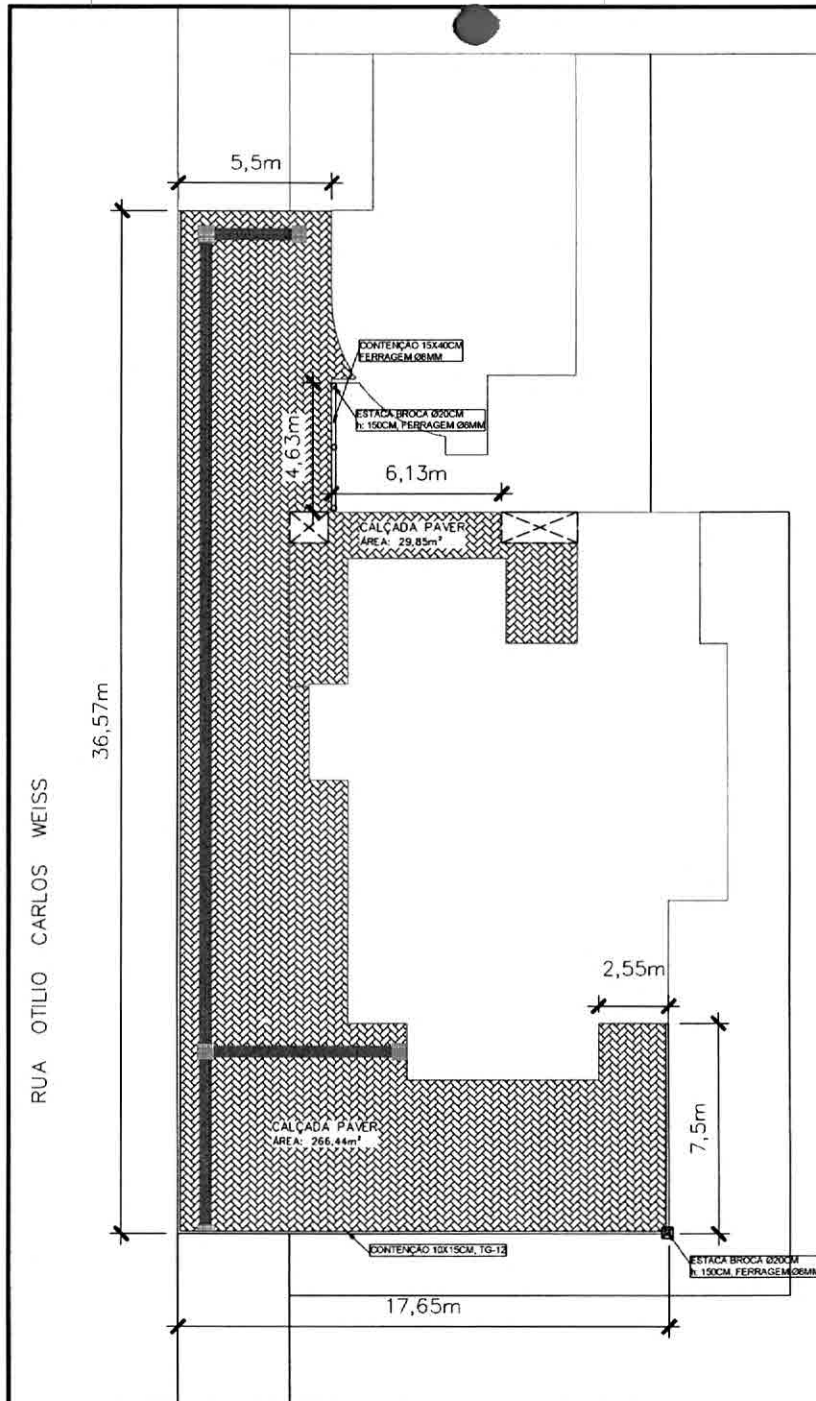
Observações:

CORONEL VIVIDA PR
Local

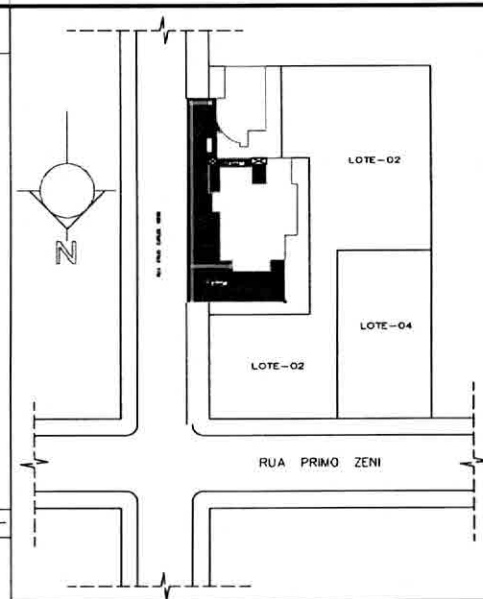
terça-feira, 15 de setembro de 2020
Data

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D

PRODUZIDO POR UMA VERSÃO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES



LOTE



PRODUZIDO POR UMA VERSÃO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES

 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2017-2021 Divisão de Estudos e Projetos Praça Ângelo Mazzoni, 414 Coronel Vivida - Paraná (41)3221-8523 - 3222-8524	
Empreendimento: ACESSIBILIDADE UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO	
Endereço da Obra: RUA OTILIO CARLOS WEISS - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO	
Responsável Técnico: FRANK ARIEL SCHIAVINI Prefeito Municipal	Artista: 1720203964253 Especialização: PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA Área: 296,29m² Desenho: Ceroni
Arquivo: CALÇADA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO.dwg	Data: 17/08/2020 Escala: Indicado Prontidão:

A01
01





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COMPOSIÇÕES

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	MLR		25,87	27,38
SINAPI	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	17,13	18,93
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,27	22,17	24,77
SINAPI-I	42407	TRELIÇA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	1	4,66	4,66
SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,015	293,13	300,88
SINAPI	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERREIA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,015	552,66	580,53
COMPOSIÇÃO	002	ESTACA BROCA 200MM	MRL		84,60	91,32
SINAPI	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	17,13	18,93
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,74768	22,17	24,77
SINAPI	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	2,14	5,83	5,90
SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	1,58	4,77	4,77
SINAPI-I	43061	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	0,56	4,46	4,46
SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,008	293,13	300,88
SINAPI	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,008	487,82	507,63
COMPOSIÇÃO	003	VIGA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	M³		1.267,54	1.301,06
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	1,75	12,20	12,20
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	13,0768	0,12	0,12
SINAPI	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,28512	17,13	18,93
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,74768	22,17	24,77
SINAPI	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	44,0704	5,83	5,90
SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	27,808	4,77	4,77
SINAPI-I	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	16,2624	4,26	4,26
SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1	293,13	300,88
SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	1	449,04	466,67
COMPOSIÇÃO	004	SAPATA C/ FERRAGEM ARMAÇÃO 8MM	M³		924,56	954,92
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	2	12,20	12,20
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	20	0,12	0,12
SINAPI	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,29	17,13	18,93
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	22,17	24,77
SINAPI	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	7,9	5,83	5,90
SINAPI-I	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	7,9	4,77	4,77
SINAPI-I	43059	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	7,9	4,26	4,26
SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1	293,13	300,88
SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	1	449,04	466,67

15/09/2020

Data

Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: CREA PR 148.981/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720203964253



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 04/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA OTILIO CARLOS WEISS, S/N

SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 04/09/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -25,993534 x -52,573169

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Estudo] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	296,29	M2
[Especificação] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	296,29	M2
[Elaboração de orçamento] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	296,29	M2
[Fiscalização de obra] de concepção de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	296,29	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE CALÇADA EM PAVER NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Vívda, 14 de 09 de 2020
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/09/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: **ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER**

ENDEREÇO: **AV. GENEROSO MARQUES, PRAÇA OS PIONEIROS, CORONEL VIVIDA, PARANÁ.**

OBJETO: **ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

ÁREA DE INTERVENÇÃO: **225,50m²**

CORONEL VIVIDA PR, 31 DE AGOSTO DE 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

Os serviços previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários, caso a obra seja realizada de forma concomitante com a atividade de saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1. CALÇADA EM BLOCOS DE CONCRETO INTER-TRAVADOS (PAVER) COM 6CM DE ESPESSURA E DE CORES VARIADAS.

Deverá ser observado o local a ser confeccionada a calçada, quanto à existência de guias e sarjetas, o solo deve ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessidade do local apiloando-o mecanicamente com soquete vibratório tipo (Sapo).

Os blocos de concreto (paver) para calçada de pedestres serão assentadas sobre camada de 5cm de pó de pedra, compactado e nivelado, e serão rejuntadas com areia fina, após o rejuntamento os blocos (paver) serão compactados com compactador mecânico apropriado para tal finalidade, sendo que serão executadas guias (meio fio) em concreto nos dois lados das calçadas em dimensão de 10cm*15cm pelo comprimento das mesmas;

Para a execução das rampas e acessos a veículos será utilizado blocos (paver) 6cm, de acordo com o indicado em projeto, devendo o meio-fio existente ser rebaixado.

Todos os blocos (paver) deverão atender os requisitos da NBR9781.

Se houver a necessidade de corte de peças (blocos), a responsabilidade fica a cargo da empresa executora, devendo ser evitado ao máximo o corte dos elementos no sentido longitudinal, sendo que caso seja imprescindível o corte, este deve ser executados com equipamento adequado para que os cortes fiquem retos.

Todas as calçadas deverão levar em consideração as Normas de Acessibilidade NBR-9050, no que se diz respeito à composição de sinalização tátil de alerta e direcional.

Deverá a empresa contratada atentar-se para as especificações de paginação de piso apresentadas em projeto, no que concernem as diferentes cores empregadas, qual sejam: NATURAL, GRAFITE E VERMELHO.

1.1 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura da pavimentação.

1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Os blocos (paver) deverão estar alinhados e sem desníveis, o encaixe entre eles deverá ser executado corretamente, cuidando possíveis detalhes de colocação padronizados conforme exigências dos projetos.

1.2 – Acessibilidade

1.2.1 – Rampas e Piso Podotátil (Alerta e Direcional)

Antes do início dos trabalhos, deverão ser tomadas todas as providências para que as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas.

Para a execução das rampas e acessos o meio-fio existente deverá ser rebaixado, quando necessário, ou ainda, em casos onde a rampa existente for relocada, ser reconstruído o meio fio, na altura do existente.

As rampas para PNE serão em bloco (paver) 6cm e sua execução deve seguir as especificações da Norma NBR 9050.

A Locação das rampas deve ser seguida conforme projeto, e poderá haver modificações de locação, conforme necessidade encontrada no momento da execução, tudo sob aval da FISCALIZAÇÃO.

O piso podotátil a ser instalado será em placas rígidas de concreto, de forma a ficar embutido nos pisos adjacentes, sendo de extrema importância o nivelamento destas superfícies evitando desníveis e degraus.

A aplicação e o posicionamento do piso podotátil deve atender aos parâmetros da NBR 16537/2016.

Os pisos podotáteis deverão ser na cor vermelha, devendo estes estar dentro das normas concernente, podendo ser recusado pela fiscalização quando fora de norma.

Deverão ter seu acabamento liso e dimensão compatível com o previsto em norma.

1.2.2 – Aceitação dos serviços

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, devendo a calçada estar de acordo com o projeto e atendendo a NBR – 9050.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 31 de agosto de 2020.

JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148.981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ACESSIBILIDADE CLÍNICA DA MULHER			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									16.058,66	
1.			ACESSIBILIDADE CLÍNICA DA MULHER						16.058,66	
1.1.			CONTENÇÃO						1.881,28	
1.1.1.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF. 12/2015	m²	9,65	63,78	BDI 1	82,91	800,08	RA
1.1.2.	Composição	001	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	mlr	32,15	25,87	BDI 1	33,63	1.081,20	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						14.177,38	
1.2.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	225,50	47,28	BDI 1	61,46	13.859,23	RA
1.2.2.	SINAPI-I	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	35,00	6,99	BDI 1	9,09	318,15	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VIVIDA PR
Local

sexta-feira, 4 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RRT: 0





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
---	----------------	------------------	---

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER			
1.1.	CONTENÇÃO			
1.1.1.	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF. 12/2015	m²	9,65	(11,04+10,06+2,61+8,44)x0,15
1.1.2.	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	mlr	32,15	(11,04+10,06+2,61+8,44)
1.2.	PAVIMENTAÇÃO			
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	225,50	CONFORME CROQUI
1.2.2.	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	und	35,00	CONFORME CROQUI

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	16.058,66	
CONTENÇÃO	9,65	
CONTENÇÃO	32,15	
PAVIMENTAÇÃO	225,50	
PAVIMENTAÇÃO	35,00	

CORONEL VIVIDA PR
Local

sexta-feira, 4 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/IRRT:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUB

PROponente Tomador
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO EMPREENDIMENTO
ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER

DESCRIÇÃO DO LOTE
0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
1.	ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER	16.058,66	% Período:	100,00%										
1.1.	CONTENÇÃO	1.881,28	% Período:	100,00%										
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	14.177,38	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 16.058,66				%:	100,00%									
Período:	Repassar:	-												
	Contrapartida:	16.058,66												
	Outros:	-												
	Investimento:	16.058,66												
Acumulado:	%:	100,00%												
	Repassar:	-												
	Contrapartida:	16.058,66												
	Outros:	-												
Acumulado:	Investimento:	16.058,66												

CORONEL VIVIDA PR

Local

segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148.981/D

ART/RRT: 1720203897688





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

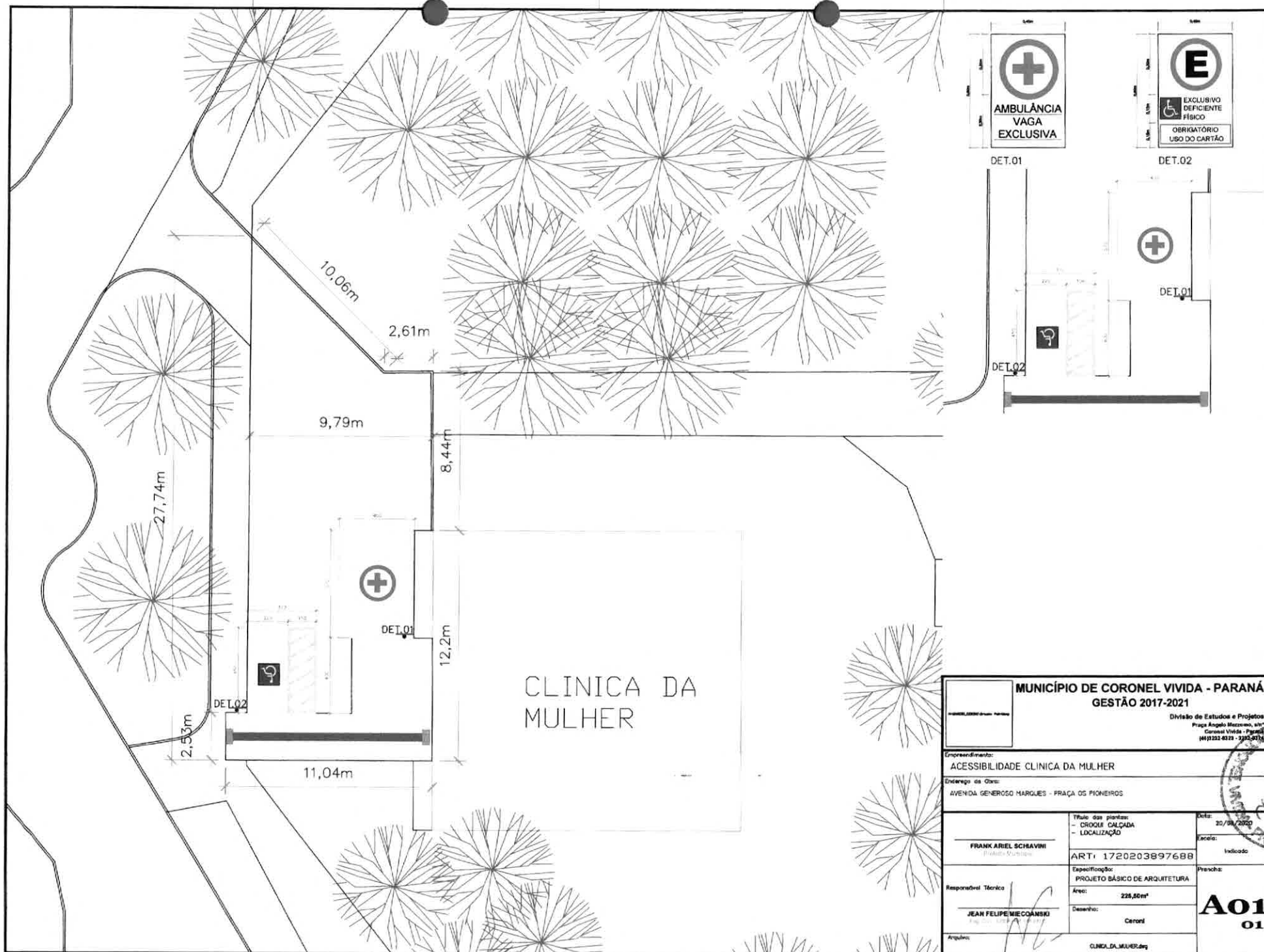
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR
Local

sexta-feira, 4 de setembro de 2020
Data

Jean Felipe Miel
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2017-2021 Divisão de Estudos e Projetos Praça Angelo Mazzoni, s/nº Coronel Vivida - Paraná (41) 3232-4223 - 3232-5013		
Empreendimento: ACESSIBILIDADE CLINICA DA MULHER		
Endereço da Obra: AVENIDA GENEROSO MARQUES - PRAÇA OS PIONEIROS		
Título das planilhas: - CROQUIS CALÇADA - LOCALIZAÇÃO	Data: 20/08/2020	A01 01
Responsável Técnico: FRANK ARIEL SCHIAVINI Profissional	Área: 225,56m²	
Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECOANSKI Profissional	Escala: Corrid	
Arquivo: CLINICA DA MULHER.dwg	Prancha: Indicado	





1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 04/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AV GENEROSO MARQUES - PRAÇA OS PIONEIROS, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 04/09/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -25,990456 x -52,566287

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Estudo] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	225,50	M2
[Especificação] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	225,50	M2
[Elaboração de orçamento] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	225,50	M2
[Fiscalização de obra] de implantação de elemento urbanístico de equipamento e acessório urbano	225,50	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE CALÇADA EM PAVER NA CLÍNICA DA MULHER.

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Vívda, 14 de 09 de 2020

Local

data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/09/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720203897688



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H**

ENDEREÇO: **RUA ROMÁRIO MARTINS, 154, BAIRRO CENTRO, CORONEL VIVIDA, PARANÁ.**

OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO**

ÁREA DE INTERVENÇÃO: **611,31m²**

CORONEL VIVIDA PR, 24 DE SETEMBRO 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra bem como o cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis e demais generalidades funcionais.

Este memorial tem caráter auxiliador na elaboração dos demais projetos complementares e específicos necessários a correta exequibilidade da obra.

Na execução de todos os projetos e serviços a contratada deverá seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas especificações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1. SERVIÇOS PRELIMINARES.

1.1 – Regularização e compactação do SUBLEITO

O subleito deverá ser regularizado e nivelado com solo de boa qualidade, em espessuras máximas de 10 cm, compactado com auxílio de placa vibratória ou rolo

2. PISO INDUSTRIAL.

2.1 SUB-BASE

A sub-base será de brita graduada simples, com espessura de 5 cm.

O material granular utilizado deverá ser o mesmo usado em bases rodoviárias, com compactação na umidade ótima e com auxílio de placa vibratória ou rolo compactador de pequeno porte.

2.2 LONA PLÁSTICA

Sobre a sub-base de brita graduada simples, deverá ser colocada uma **dupla camada de lona plástica** preta (150 micra), com a finalidade de isolar a sub-base do piso industrial.

2.3 PISO

2.3.1 Armação do piso

As armaduras serão compostas por telas nervuradas soldadas, conforme projeto:

- Armadura Superior: Q-92
- Armadura Inferior: Q-196

O cobrimento da armadura inferior deverá ser garantido por espaçadores plásticos ou metálicos, respeitando a distância definida em projeto.

A armadura superior deverá ser sustentada por espaçadores treliçados, conforme projeto estrutural, devidamente espaçados, respeitando os cobrimentos e medidas do projeto para evitar que as telas não se movimentem.

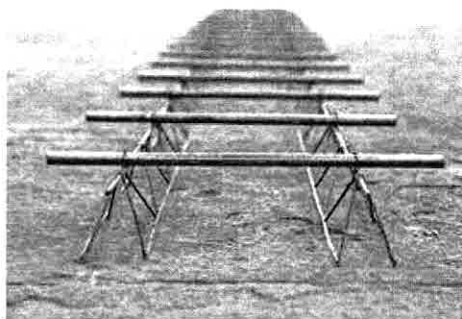
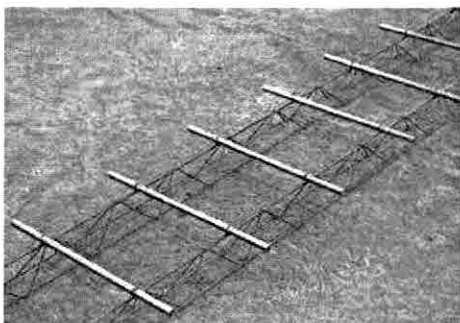


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Após montadas as armaduras, não circular sobre elas. Caso seja necessária a circulação sobre as armaduras, utilizar tábuas para divisão do peso.

2.3.2 Juntas serradas com barras de transferência

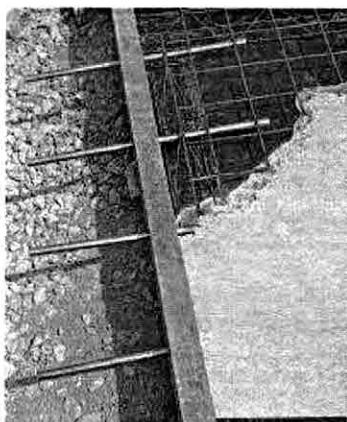
As barras de transferência serão barras lisas de diâmetro 16 mm, CA-25, posicionadas a cada 30 cm, conforme projeto. As juntas serradas com barras de transferência serão montadas conforme as figuras abaixo.



Após a concretagem e polimento, as juntas deverão ser cortadas.

2.3.3 Junta de construção com barras de transferência

A junta de construção deverá ser executada conforme a imagem abaixo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Após a concretagem da primeira etapa, a extremidade saliente das barras de transferência deverá ser engraxada, para permitir o deslocamento térmico horizontal.

Na segunda etapa de concretagem, deverá ser garantido o isolamento entre as peças já concretadas e as peças a serem concretadas, com fôrmas que serão removidas após a concretagem.

2.3.4 Concretagem do piso

O piso terá 12 cm de espessura e será executado em concreto de $f_{ck} = 25$ MPa, proveniente de concreteira, com garantia de qualidade e ensaios de resistência (3 corpos de prova por caminhão; rompimento de 1 CP com 7 dias; 1 com 28 dias e 1 CP de reserva para quaisquer eventualidades) e lançado com bomba (estacionária ou lança).

Enquanto ocorre o lançamento do concreto, deverá ser realizada a vibração, com vibradores de imersão. Não encostar os vibradores nas armaduras para evitar exsudação. O nivelamento da superfície do concreto poderá ser feito com reguamento manual ou com regra vibratória, lembrando sempre de garantir o nivelamento e planicidade do piso.

No lançamento do concreto cuidar para não movimentar as armaduras do piso. As armaduras devem estar fixas e, sempre que possível, evitar a circulação diretamente sobre elas.

2.3.5 Polimento do piso

Após o início da pega do concreto, deverá ser feito o polimento do piso, com desempenadeiras mecânicas (bailarinas/bambolês).

2.3.6 Corte das juntas

Após o polimento do piso, realizar o corte das juntas serradas, seguindo as especificações do projeto quanto à profundidade necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

2.3.7 Cura do piso

Após o início da pega, o polimento do piso será realizado. Durante esse processo, dar-se-á o início dos procedimentos para garantia da cura do concreto. A cura durará **pelo menos 3 dias** e deverá ser feita com mantas geotêxteis espalhadas sobre o piso, mantendo-as molhadas durante todo o tempo.

2.3.8 Tratamento das juntas

Finalizada a cura do concreto e cortadas as juntas, realizar a limpeza dos sulcos, para remoção do material e poeira. Realizar o tratamento das juntas com o limitador de profundidade e a resina epóxi flexível.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 24 de setembro de 2020.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148.981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO ACESSO UBS CALDISSE E UPA			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VÍVDA PR	BDI 1 31,33%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									71.037,33	
1.			ACESSO UBS CALDISSE E UPA						71.037,33	
1.1.			PISO INDUSTRIAL						71.037,33	
1.1.1.			SUB-BASE						5.046,24	
1.1.1.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	30,57	83,36	BDI 1	109,48	3.346,80	RA
1.1.1.2.	SINAPIH	3777	LONA PLÁSTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1.222,62	1,06	BDI 1	1,39	1.699,44	RA
1.1.2.			PISO						65.991,09	
1.1.2.1.	COMPOSIÇÃO	005	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60 Ø4,2MM, MALHA 15X15, 1,48KG/M2	M2	611,31	10,16	BDI 1	13,34	8.154,88	RA
1.1.2.2.	Composição	006	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-196, AÇO CA-60 Ø5,0MM, MALHA 10X10, 3,11KG/M2	M2	611,31	20,77	BDI 1	27,28	16.676,54	RA
1.1.2.3.	Composição	007	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK30MPA, PARA ESPESSURA DE 12CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	73,36	383,54	BDI 1	503,70	36.951,43	RA
1.1.2.4.	Composição	001	CORTE DE JUNTAS P/ PAVTOS DE CONCRETO - SEM TRATAMENTO DA JUNTA	M	27,60	7,94	BDI 1	10,43	287,87	RA
1.1.2.5.	Composição	004	POLIMENTO DE LAJE/PISO EM CONCRETO	M2	611,31	2,00	BDI 1	2,63	1.607,75	RA
1.1.2.6.	Composição	002	JUNTA COM BARRA DE TRANSFERÊNCIA AÇO CA-25 Ø16MM A CADA 30CM, COM ESPAÇADOR TRELIÇADO H: 6CM - SEM CORTE/TRATAMENTO DA JUNTA	M	44,05	23,02	BDI 1	30,23	1.331,63	RA
1.1.2.7.	Composição	003	TRATAMENTO DE JUNTAS DE EXPANSÃO, SERRADA E DE CONSTRUÇÃO - SEM CORTE	M	44,05	16,96	BDI 1	22,27	980,99	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

CORONEL VÍVDA PR
Local

quinta-feira, 24 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RR: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
ACESSO UBS CALDISSE E UPA

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO
0

PROPOSITANTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	ACESSO UBS CALDISSE E UPA		-	
1.1.	PISO INDUSTRIAL		-	
1.1.1.	SUB-BASE		-	
1.1.1.1.	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	30,57	611,31x0,05
1.1.1.2.	LONA PLÁSTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1.222,62	611,31x2(lona dupla)
1.1.2.	PISO		-	
1.1.2.1.	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60 Ø4,2MM, MALHA 15X15, 1,48KG/M2	M2	611,31	611,31
1.1.2.2.	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-196, AÇO CA-60 Ø5,0MM, MALHA 10X10, 3,11KG/M2	M2	611,31	611,31
1.1.2.3.	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK30MPA, PARA ESPESSURA DE 12CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	73,36	611,31x0,12
1.1.2.4.	CORTE DE JUNTAS P/ PAVTOS DE CONCRETO - SEM TRATAMENTO DA JUNTA	M	27,60	(7,20+3,80+16,60)
1.1.2.5.	POLIMENTO DE LAJE/PISO EM CONCRETO	M2	611,31	611,31
1.1.2.6.	JUNTA COM BARRA DE TRANSFERÊNCIA AÇO CA-25 Ø16MM A CADA 30CM, COM ESPAÇADOR TRELIÇADO H: 6CM - SEM CORTE/TRATAMENTO DA JUNTA	M	44,05	junta de construção: (60,50x0,50)= 30,25m; junta serrada: (27,60x0,50)= 13,80m
1.1.2.7.	TRATAMENTO DE JUNTAS DE EXPANSÃO, SERRADA E DE CONSTRUÇÃO - SEM CORTE	M	44,05	junta de construção: (60,50x0,50)= 30,25m; junta serrada: (27,60x0,50)= 13,80m

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	71.037,33	
PISO INDUSTRIAL	30,57	
PISO INDUSTRIAL	1.222,62	
PISO INDUSTRIAL	611,31	
PISO INDUSTRIAL	611,31	
PISO INDUSTRIAL	73,36	
PISO INDUSTRIAL	27,60	
PISO INDUSTRIAL	611,31	
PISO INDUSTRIAL	44,05	
PISO INDUSTRIAL	44,05	

CORONEL VIVIDA PR
Local

quinta-feira, 24 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RTT: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUE

PROponente Tomador
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO EMPREENDIMENTO
ACESSO UBS CALDISSE E UPA

DESCRIÇÃO DO LOTE
0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1.	ACESSO UBS CALDISSE E UPA	71.037,33	% Período:	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
				100,00%										
1.1.	PISO INDUSTRIAL	71.037,33	% Período:	100,00%										
				100,00%										
Total: R\$ 71.037,33				%:	100,00%									
Período:	Repassa:			-										
	Contrapartida:	71.037,33												
	Outros:	-												
	Investimento:	71.037,33												
Acumulado:	%:	100,00%												
	Repassa:	-												
	Contrapartida:	71.037,33												
	Outros:	-												
	Investimento:	71.037,33												

CORONEL VIVIDA PR
Local

quinta-feira, 24 de setembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148.981/D
ART/RRT: 1720203964253





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ACESSO UBS CALDISSE E UPA /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,58%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	31,33%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

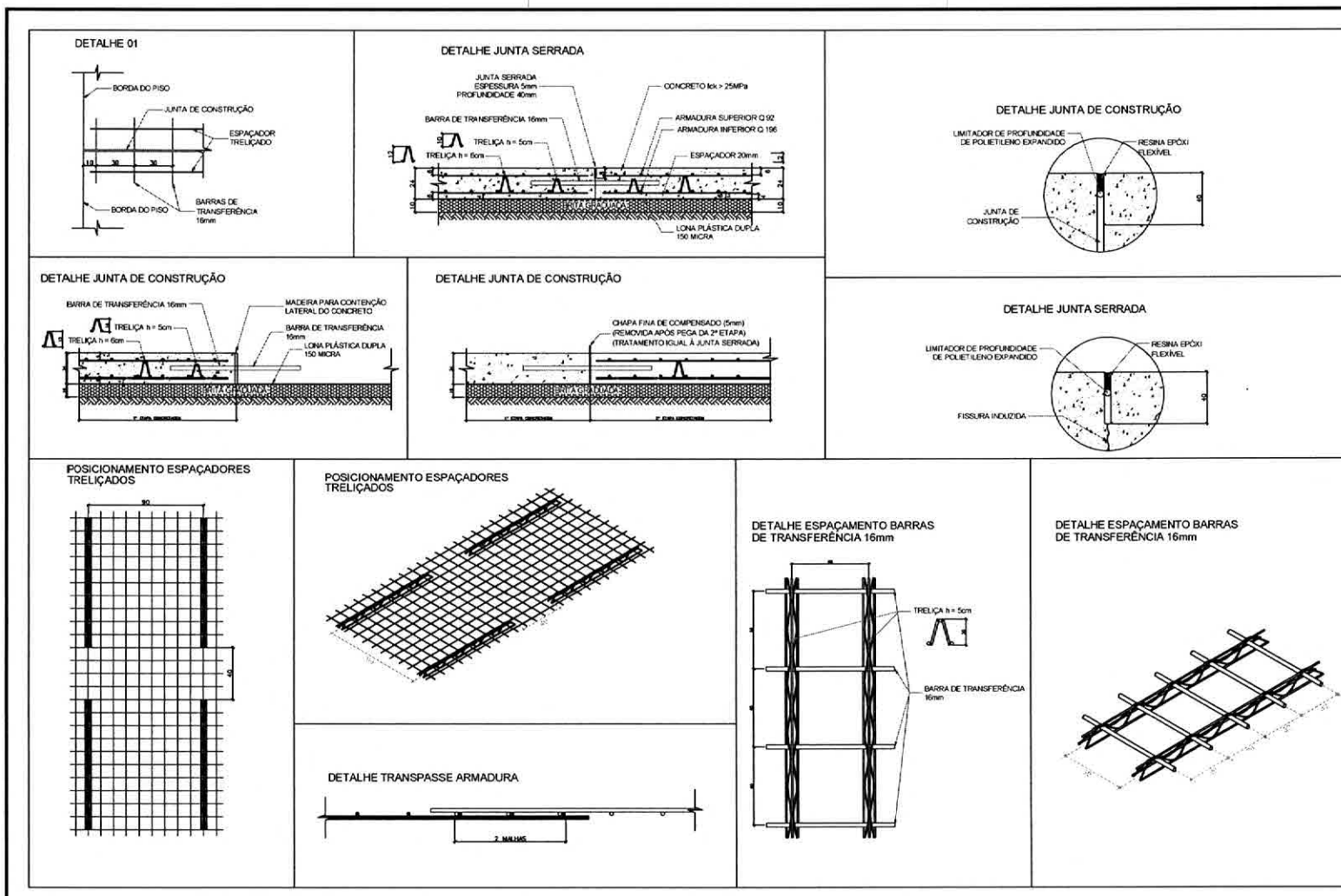
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR
Local

quinta-feira, 24 de setembro de 2020
Data

Jean Felipe Miccoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D



 MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PARANÁ GESTÃO 2017-2021 Divisão de Estudos e Projetos Profa. Ângela Marcondes, MSc Coronel Vívda - Paraná (41) 3232-4323 - 3232-4334		
Empreendimento: ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UP24H		
Endereço da Obra: RUA ROMÁRIO MARTINS - BAIRRO CENTRO		
Titulo dos projetos: - DETALHES	Data: 22/09/2020	Escala: SEM ESCALA
Responsável Técnico: FRANK ARIEL SCHIAVINI Prefeito Municipal	ART: 1720204227953	Prancha: A02 02
Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECOANSKI Eng. Civil - CREA: PR 145 981/0	Área: 811,31m² Desenhado: Ceroni	Arquivo: ACESSO_CALDISSE_UP24H.dwg





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COMPOSIÇÕES

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Coefic.	Custo Unit Desonerado	Custo Unit Não Desoner.
COMPOSIÇÃO	001	CORTE DE JUNTAS P/ PAVTOS DE CONCRETO - SEM TRATAMENTO DA JUNTA	M		7,94	8,51
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	22,28	24,89
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	17,30	19,14
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,15	15,41	15,41
SINAPI-I	3673	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 27 X 3 MM (ALTURA X ESPESURA)	M	0,18	3,15	3,15
COMPOSIÇÃO	002	JUNTA COM BARRA DE TRANSFERÊNCIA AÇO CA-25 Ø16MM A CADA 30CM, COM ESPAÇADOR TRELIÇADO H: 6CM - SEM CORTE/TRATAMENTO DA JUNTA	M		23,02	23,05
SINAPI	92879	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_12/2015	KG	2,63	5,44	5,45
SINAPI-I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	2	4,36	4,36
COMPOSIÇÃO	003	TRATAMENTO DE JUNTAS DE EXPANSÃO, SERRADA E DE CONSTRUÇÃO - SEM CORTE	M		16,96	18,18
SINAPI-I	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,334	18,94	18,94
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	22,28	24,89
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	17,30	19,14
COMPOSIÇÃO	004	POLIMENTO DE LAJE/PISO EM CONCRETO	M2		2,00	2,23
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,088	22,28	24,89
SINAPI	95282	DESEMPENADEIRA DE CONCRETO, PESO DE 75KG, 4 PÁS, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	CHP	0,007	6,53	6,53
SINAPI	95283	DESEMPENADEIRA DE CONCRETO, PESO DE 75KG, 4 PÁS, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHI DIURNO. AF_09/2016	CHI	0,015	0,49	0,49
COMPOSIÇÃO	005	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60 Ø4,2MM, MALHA 15X15, 1,48KG/M2	M2		10,16	10,26
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01	12,20	12,20
SINAPI-I	21141	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	M2	1,03	8,94	8,94
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,015	22,17	24,77
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03	17,30	19,14
COMPOSIÇÃO	006	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-196, AÇO CA-60 Ø5,0MM, MALHA 10X10, 3,11KG/M2	M2		20,77	20,87
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,02	12,20	12,20
SINAPI-I	7156	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	1,03	19,12	19,12
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,015	22,17	24,77
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03	17,30	19,14
COMPOSIÇÃO	007	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK30MPA, PARA ESPESURA DE 12CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3		383,54	385,79
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,504	22,28	24,89
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,504	17,30	19,14
SINAPI-I	1525	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,163	312,56	312,56
SINAPI	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,066	1,52	1,52
SINAPI	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,06	0,33	0,33

22/09/2020

Data

Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECDAANSKI
CREA/CAU: CREA PR 148.981/D



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 24/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ROMÁRIO MARTINS, 154

CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de início: 24/09/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -25,982673 x -52,564604

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

[Estudo] de pavimentação em concreto para vias urbanas
[Projeto] de pavimentação em concreto para vias urbanas
[Especificação] de pavimentação em concreto para vias urbanas
[Fiscalização de obra] de pavimentação em concreto para vias urbanas

Quantidade	Unidade
611,31	M2
611,31	M2
611,31	M2
611,31	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VÍVDA, 23 de 09 de 2020
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 25/09/2020

Assessor Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720204227953





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 682/2020

PROTOCOLO Nº 144/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 29.09.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 114/2020 da Divisão de Estudos e Projetos expedido pelo Sr. Jean Felipe Miecoanski e anexos, o qual requer à contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

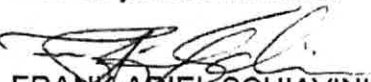
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
+03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dolmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.575.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Mercolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Evanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 147/2020

PROTOCOLO Nº 144/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 02.10.2020

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025.365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 153/2020

PROTOCOLO Nº 144/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 02.10.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e anexos referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS’s SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio/Jean, fone: (46) 3232-8351.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	31.509,00

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	24.991,89

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) CLÍNICA DA MULHER,	16.058,66



	CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	
--	--	--

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
04	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	71.037,33

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Minuta de contrato;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Memorial descritivo;
- 2.2.15 - Anexo XV - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Planilha de levantamentos de quantidades;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto arquitetônico;
- 2.2.20 - Anexo XX - Composições.

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site



www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o



Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2020

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2020

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação), registrado no órgão competente, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;



b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico*



Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumida em decorrência da falta de conhecimento.



g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez



Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.



b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** do lote cotado para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro)" e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.



9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação



formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 – Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 – Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por



cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.



13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 - A contratada **não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro**



elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro



15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;



16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à



obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

16.7.1. Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia



e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem

18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestão e fiscalização do contrato

19.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no



Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os



esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.



22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº XX/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº XX/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) CLÍNICA DA MULHER, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
04	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº XX/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou mais.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº XX/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou



precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às



obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV
Tomada de Preços nº XX/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XV
Tomada de Preços nº XX/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº XX/2020

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº XX/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO XX
Tomada de Preços nº XX/2020

COMPOSIÇÕES

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Acessibilidade UBSs. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de acessibilidade em Unidades Básicas de Saúde do Município. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
 - a) Ofício nº 114/2020-DEP da Divisão de Estudos e Projetos, anexo, projetos, memorial técnico descritivo, ARTs, planilhas- fl. 02/53;
 - b) Ofício nº 682/2020 - Ofício do Prefeito Municipal, portarias e publicações - fl. 54/57;
 - c) Ofício nº 147/2020 - dotação orçamentária - fl. 58;
 - d) Ofício nº 153/2020 - Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 59;
 - e) Minuta de edital e anexos (fls. 60/109);
3. O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4. A tomada de preços para a presente licitação é a forma adequada para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer os dispositivos inerentes ao pretendido certame, veja-se:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

(...)

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

(...)

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

6. Observe-se que nas minutas de Edital de Licitação e de Contrato as obras e serviços deverão ser executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação."

Da justificativa da contratação

7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

8. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito.

9. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

10. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes dos autos foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, sendo de integral responsabilidade do mesmo tais documentos técnicos, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII), respondendo, inclusive, pela eventual ocorrência superfaturamento.

11. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais para o levantamento do valor máximo deve ser devidamente justificada no certame, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.

12. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços.

Autorização para a abertura da licitação

13. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação, desde que verificada a legalidade dos atos até então praticados.

Designação de Comissão de Licitação

14. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



15. Nos autos constam os atos de designação de Comissão de Licitação e publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

17. Destaca-se que necessidade de visita técnica nos locais deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.

18. Superada a circunstância retro, entende-se que a minuta do edital atendeu o entendimento do TCU, nos seguintes termos: *"A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993."* (Acórdão 1823/2017-Plenário)

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, orienta-se:

- a) Observem-se os apontamentos constantes neste parecer, especialmente no item 17;
- b) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, considerando-se que recentemente foi feito procedimento para reforma das UBSs;
- c) Seja verificado se o valor máximo da licitação estão de acordo com os parâmetros de mercado e se observa o princípio da economicidade;
- d) Sejam respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Sejam observadas as vedações constantes no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, principalmente a prevista no §10 do aludido artigo.

20. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Digitally signed
by PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Date: 2020.10.07
09:17:00 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Ref.: Minuta do edital de licitação para obras de acessibilidade em Unidades Básicas de Saúde

Diante do Parecer Jurídico emitido em 07 de outubro de 2020, sobre o edital de licitação acima citado e de acordo com o Item 19 do Relatório, temos a esclarecer o que segue:

ITEM 19 – PARECER JURÍDICO – ALÍNEAS:

“a) Observem-se os apontamentos constantes neste parecer, especialmente no item 17;”

17. Destaca-se que necessidade de visita técnica nos locais deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.

Em relação ao apontado no item 17 da alínea “a” do Parecer, convém ressaltar que o Edital em questão não obriga os interessados a efetuarem visita prévia ao local onde serão executados os serviços. Desta forma fica a critério dos interessados fazerem ou não a visita técnica. De qualquer forma entendemos ser fundamental que as empresas licitantes conheçam com antecedência as características dos imóveis, sua localização e possíveis dificuldades para a execução dos trabalhos para poder elaborar uma proposta adequada e que não venha a causar transtornos ou surpresas no momento de iniciar o serviço.

b) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, considerando-se que recentemente foi feito procedimento para reforma das UBSs;

Embora já tenham sido realizada outra licitação anteriormente para reforma de Unidades Básicas de Saúde, entendemos que os objetos daquela e desta licitação não guardam similaridade, ou seja, a licitação anterior é relativa a reforma dos prédios (cobertura, pintura, etc.). já esta licitação trata da execução de melhorias nas partes adjacentes aos prédios, ou seja, correção na infraestrutura dos acessos às unidades de saúde (calçadas para acessibilidade) propiciando segurança, higiene e limpeza em benefícios de todos os usuários e profissionais que precisam chegar a estas unidades. É importante destacar ainda, que a soma dos editais de licitação anteriores com objetos similares não ultrapassa o limite fixado para a modalidade Tomada de Preços. Portanto não há fracionamento de objeto para evitar a Concorrência Pública.

c) Seja verificado se o valor máximo da licitação estão de acordo com os parâmetros de mercado e se observa o princípio da economicidade;

Sobre a alínea “c” do Parecer, atestamos que todos os custos de cada um dos itens que compõem as planilhas anexadas ao processo foram elaboradas de acordo com tabelas de



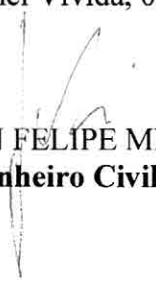
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



preços oficiais, neste caso a Tabela SINAPI, a qual é recomendada quando os recursos a serem utilizados para as despesas sejam oriundos do Governo Federal e/ou Estadual. Os valores fixados nos itens estão, portanto, em compatibilidade com o preço de mercado para serviços desta natureza.

Diante do exposto entendemos que a contratação da referida obra mereça a aprovação da correspondente autoridade superior.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 711/2020

PROTOCOLO Nº 144/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 08.10.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando os autos e após análise dos apontamentos contidos no parecer anexo ao presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio/Jean, fone: (46) 3232-8351.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	31.509,00

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	24.991,89

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) CLÍNICA DA MULHER,	16.058,66



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	
---	--

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
04	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	71.037,33

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Minuta de contrato;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Memorial descritivo;
- 2.2.15 - Anexo XV - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Planilha de levantamentos de quantidades;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto arquitetônico;
- 2.2.20 - Anexo XX - Composições.

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322).

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site



www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o



Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 29 de outubro de 2020

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 29 de outubro de 2020

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação), registrado no órgão competente, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;



- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico*



Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 26/10/2020**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*III - A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumida em decorrência da falta de conhecimento.



g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez



Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.



b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** do lote cotado para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU - Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.



9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação



formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por



cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.



13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 - A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro



elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;



e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:



Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

16.7.1. Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.



17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem

18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.



19 – Gestão e fiscalização do contrato

19.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e



art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2020.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

ATESTADO DE VISITA

(OU declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 12/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 12/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER (ACESSIBILIDADE) CLÍNICA DA MULHER, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
04	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ACESSO UBS CALDISSE DE CARLI E UPA 24H, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou mais.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 12/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 12/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obras e serviço objeto do presente contrato;

- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV
Tomada de Preços nº 12/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XV
Tomada de Preços nº 12/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº 12/2020

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº 12/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº 12/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº 12/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO XX
Tomada de Preços nº 12/2020

COMPOSIÇÕES

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 143.596,88. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 211/2019.GP. Inexigibilidade nº 64/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Giovannambrosil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. OBJETO: A concessão de licença de uso de software, contemplando: Atualização Mensal, Treinamento, Atendimento e Suporte Técnico no sistema: GP-CCQ (PS) - Gestão de Pessoal - Contracheque On Line, utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso IV, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 08 de outubro de 2021. Do Reajuste: Com base na Cláusula Nona, inciso I e II do Contrato Original, fica reajustado o valor contratual, aplicando-se aplica-se o fator do IGP-M num percentual de 13,0205%. Assim, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 468,00, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 5.616,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa do objeto do presente aditamento será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 05 Secretaria Mun De Admin. E Finanças - 05.05 Departamento De Recursos Humanos - 041280010.2.012000 Manutenção Do Departamento De Recursos Humanos - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação - 0 Fonte - 2012 Ação - 313 Despesa - 4048 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 07 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Silvio Luis Strozzi - Diretor

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 144/2018.GP. Pregão Eletrônico nº 48/2018. PARTES: Município de Pato Branco e OI MOVEL S/A. OBJETO: A prestação de serviços de telefonia móvel pós - pago, para o Município de Pato Branco, sistema GSM 3G ou superior, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de Pato Branco, com cobertura de voz e transmissão de dados, roaming nacional e internacional, com disponibilização em comodato de aparelhos smartphones novos, para atendimento a todas as secretarias e a diversos departamentos da administração; a prestação de serviço de telefonia móvel e serviço de telefonia M2M, com disponibilização de 65 (sessenta e cinco) linhas de fornecimento, com pacote mínimo de 3Gb e sim carda (chips), em regime de comodato, para transmissão de dados enviados e recebidos da Central Semaforica, em atendimento à Secretaria de Engenharia e Obras; a prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) com fornecimento de 1 Chip (Wifi), com pacote mínimo de 3 G e 100h, em regime de comodato, em atendimento a Secretaria de Saúde, conforme solicitação apresentada no protocolo 42337/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, I e § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 04 de outubro de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal é de R\$ 10.108,43, e o valor total do contrato de R\$ 121.301,16. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Mun De Admin. E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 0 Fonte - 2216 Ação - 154 Despesa - 9835 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 02 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Nilson Miguel Esteves - Representante Legal e Adriana Schoeffel - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 128/2016.GP. Dispensa de Licitação nº 35/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Diogo Luiz Tomaz Guerre. OBJETO: A locação do imóvel urbano, situado na Rua Doutor Silvestre Vidal, nº 35, Centro, matrícula nº 5.301, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Ribas, com área total de 367,87 m², no Lote 8 da Quadra 54, no qual será instalado o Instituto de Criminalística no Município de Pato Branco, conforme Convênio 0524/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP e Administração Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme solicitação apresentada no protocolo 423460/2020. ADITAMENTO Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda, Inciso II, do Contrato em epígrafe, e com fundamento na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 07 de outubro de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 2.500,00, totalizando para o período o valor de R\$ 30.000,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Mun De Admin. E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.394000 Manutenção Do Instituto De Criminalística - 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - 0 Fonte - 2394 Ação - 169 Despesa - 3594 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 06 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diogo Luiz Tomaz Guerre - Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 96/2020. GP. Tomada de Preços nº 07/2020, Processo nº 96/2020. PARTES: Município de Pato Branco e S.A. Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO: A revitalização dos canteiros centrais localizado no trecho da Avenida Tupi, Rua Guarani e Rua Iguazu (entre a Rua Tapira e Travessa Santa Colla) incluindo: Retirada e transporte de estrutura metálica, vasos e peti pavé existentes; Impermeabilização de 1.150 de floleiras em concreto e a instalação de 700 destas; Corte do canteiro central para a instalação das floleiras em concreto e o preenchimento das mesmas com terra adubada, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, prorroga-se o prazo de execução contratual para 07 de Outubro de 2020 e a vigência contratual para 05 de Dezembro de 2020. Do Acréscimo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, I, "a" e "c", resta acrescido montante de 23,85% ao valor do contrato, que corresponde a R\$ 54.127,81, conforme descrito no Anexo 1 - Planilha Orçamentária, passando o total do contrato de R\$ 226.900,00, para R\$ 281.027,81. Da Dot. Orç.: 393 - 5619; 398 - 6858; 835 - 6981. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 1º de Setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gerson Rogério Follmer - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 - PROCESSO Nº 204/2020
O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liciane Cristina Puntkammer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequena porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, formigas, desmumipamentos, limpeza de caixas d'água e de fossas, atendendo as necessidades da Administração Municipal, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 403.232,78 (quatrocentos e três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. **Liciane Cristina Puntkammer - Pregoeira**.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

PROJETO: Projeto de Lei nº 12.944-1/2021. Pato Branco, 08 de outubro de 2020. Assinado eletronicamente pelo Sr. Augusto Zucchi.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 10/2020, Ata de Registro de Preços nº 81/2020, Pregão Eletrônico nº 24/2020. Aos atos (27) dias do mês de outubro de 2020, às 14h30min (14h30), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trezentos (1300), em Maripolis, Estado do Paraná, compareceu a Sra. Francieli Batista, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 048.277.448-11, portadora da CI/RG nº 8.549.995-2, residente e domiciliada na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Francisco de Assis, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 048.277.448-11, portadora da CI/RG nº 8.549.995-2, residente e domiciliado na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 9059030-80, com sede na Rua Otton, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, representante legal da empresa Francisco de Assis & Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.286.977/0001-14, inscrita sob o nº 90590



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME:13934031000161
Dados: 2020.10.08 17:32:06 -03'00'

Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 0563

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020, na Sala de Licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 143.596,88. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod343096

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 036/2020, de 07 outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final), Lei Municipal nº. 056/2020;

Considerando a necessidade do departamento de Educação, conforme Ofício nº. 102/2020;

Considerando que a candidata convocada no Edital nº. 035 de 05/10/2020, solicitou reposição para o final da lista de candidatos aprovados, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
42º	Luma Miranda	029	39.672/2019

Art. 2º. A Candidata convocada tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de 08 (oito) de outubro de 2020, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a habilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dia do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod342992

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDR	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE - 2ª PARCELA	30.09.2020	95.500,00
M. TURISMO	AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	05.10.2020	172.721,20
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02.10.2020	24.457,75
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02.10.2020	68.600,00

MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	02.10.2020	3.000,00
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	02.10.2020	15.300,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	02.10.2020	9.800,00
MS/FNS	SAMU 192	02.10.2020	21.919,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	02.10.2020	1.666,66
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	02.10.2020	411.402,67
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS—CAPITAÇÃO PONDERADA	02.10.2020	137.678,26
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	06.10.2020	4.369,20
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS—PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	06.10.2020	10.280,61

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod343091



objetivando a possível AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN 0KM, CONFORME RECURSO ESTADUAL DO TRANSPORTE SANITÁRIO, REFERENTE AS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 596 E 644/2020, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020-PMCS e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: A partir das 09h00 do dia 08/10/2020 até às 08h59min do dia 22/10/2020.
- Data e horário de abertura: 22/10/2020 - das 09h:00min às 09h:00min.
- Data e horário do início da sessão de disputa: 22/10/2020 - a partir das 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/>, www.bll.org.br e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 07 de outubro de 2020.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

91452/2020

Campo Largo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2020 REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS EXCLUSIVOS ME & EPP

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PESADA TIPO FRESADOR ASFÁLTICO, VIBRO ACABADORA, ROLO PNEU, ROLO DUPLO TANDEM, ROLO CHAPA PEQUENO, CAMINHÃO ESPARGIDOR, CAMINHÃO GUINDASTE HIDRÁULICO, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, MÁQUINA DE CORTAR ASFALTO, MARTELETE, CAMINHÃO PLATAFORMA, CARRETA PRANCHA HIDRÁULICA E MINICARREGADEIRA, MONTADAS COM SEUS RESPECTIVOS MOTORISTAS E OPERADORES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E MANUTENÇÃO, UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIÁRIAS.

ABERTURA: 22/10/2020 - 08:30 horas.

AUTORIZAÇÃO: Marcelo Puppi - Prefeito de Campo Largo - Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site <https://campolargo.atende.net> - Licitações (painel superior azul).

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

SAMANTA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Pregoeira

92101/2020

Campo do Tenente

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020

Objeto: Registro de preços de material de expediente, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Data de abertura e julgamento das propostas: 23/10/2020, às 9h. O edital está disponível na página bllcompras.com site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, em 05 de outubro de 2020.

Jorge Luiz Quege
Prefeito

91442/2020

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2020

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de vasos em resina de

polietileno, pelo período de 12 (doze) meses. Abertura: 26/10/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 177.896,50. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel PR, 8 de outubro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

92098/2020

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2020

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material hidráulico para a perfuração de Poços Tubulares Profundos em comunidades no interior do Município de Cascavel, em atendimento à convenção com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento sustentável e do Turismo - SEDEST, por meio do PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO. Abertura: 23/10/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 133.035,60. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 8 de outubro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

92105/2020

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Objeto: Construção de muros, acessibilidade e manutenção da Escola Municipal Dulce Perpétua Pioresan Tavares. Abertura: 30/10/2020 às 14h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 1.446.416,82. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 8 de outubro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

92169/2020

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 72/2020 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT E FRASCOS DE REAGENTES PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO LABORATÓRIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES. (A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 MESES). Valor máximo estimado: R\$ 30.230,11. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 26/10/2020. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 07 de outubro de 2020. Germano Bonamigo - Prefeito Municipal.

91675/2020

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 007/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 12 de Novembro de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de rede em baixa tensão em vários locais no Município de Cianorte, Sede e Distritos. Valor referência: R\$ 1.040.623,98 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos). Prazo de Execução: 4 (quatro) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 07 de Outubro de 2020.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

91821/2020

Coronel Vívica

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVICA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2020, tipo menor preço global por lote. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's

SÃO CRISTÓVÃO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER E PISO INDUSTRIAL NA CALDISSE DE CARLI E UPA24H, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 143.596,88. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

92070/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de EPI's para o Programa Saúde na Escola de acordo com a Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020 - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 23 de outubro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 370.308,10 (trezentos e setenta mil, trezentos e oito reais e dez centavos). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 7 de outubro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

91988/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2020

Objeto: Contratação de empresa objetivando a execução de serviços na área de Segurança do Trabalho - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte. Início da Sessão Pública: Dia: 26 de outubro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 8 de outubro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

92102/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 105/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios FRIGORÍFICOS, para atender as necessidades das secretarias municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.051.036/0001-66, vencedora dos itens 01, 13 e 39, resultando no valor total de R\$ 175.633,70 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos); JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.940/0001-26, vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 35 e 37, resultando no valor total de R\$ 1.435.309,30 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e trinta centavos); e G. O. TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.809.751/0001-65, vencedora dos itens 04, 11, 15, 22, 24, 26, 27, 30, 34, 36 e 38, resultando no valor total de R\$ 1.023.674,05 (um milhão, vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 818/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

92275/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 96/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene Pessoal para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o

objeto em favor das seguintes empresas: SATELITE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.629.072/0001-67, vencedora dos itens 13, 21, 25, 33, 34, 45 e 48, resultando no valor total de R\$ 139.241,75 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos); KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 12, 14 e 38, resultando no valor total de R\$ 15.986,88 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens 02, 04, 05, 09, 15, 16, 26, 32 e 43, resultando no valor total de R\$ 39.664,54 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 07, 08, 10, 19, 24, 27, 30, 31 e 46, resultando no valor total de R\$ 262.368,08 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos); D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.104/0001-43, vencedora dos itens 06, 17, 22 e 23, resultando no valor total de R\$ 15.789,35 (quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); COMERCIAL MULTIVILLE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.022/0001-43, vencedora dos itens 01 e 11, resultando no valor total de R\$ 4.421,48 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatrocentos e vinte centavos); J.P. DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.417/0001-20, vencedora dos itens 20, 28, 39, 47 e 49, resultando no valor total de R\$ 130.696,94 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos); TIAGO DANIEL VEDAN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.248.986/0001-32, vencedora do item 29, resultando no valor total de R\$ 33.926,28 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos); CHARLEI BONI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07, vencedora dos itens 37 e 44, resultando no valor total de R\$ 3.791,40 (três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos itens 03 e 36, resultando no valor total de R\$ 12.708,60 (doze mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos); RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.604.417/0001-70, vencedora do item 41, resultando no valor total de R\$ 22.587,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); e BS COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.885.313/0001-11, vencedora do item 18, resultando no valor total de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais). O item 35 resultou fracassado. Os itens 40 e 42 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 809/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

92268/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 99/2020, o qual tem como objeto a "Aquisição de um caminhão prancha 8x4 para a Secretaria Municipal de Obras", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa M. R. CAMINHOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.737/0001-12, vencedora do item 01, com valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 816/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

92272/2020

Floraí

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

DECRETO Nº 155/2020.

Declara REVOGADA a Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 014/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, ocorrem uma APA sob nº 14761, a presente licitação será revogada, não prosseguindo para a abertura.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada REVOGADA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 014/2020.

Art. 2º Considerando a APA recebida, fica declarado encerrado o presente processo, além da juntada da cópia do presente Decreto no Processo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Floraí, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2020.

Fausto Eduardo Herndon

Prefeito Municipal.

92087/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO PORTARIA Nº 259/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 37, inciso I, **R E S O L V E**:
I - Exonerar o(a) Servidor(a) Karine Selinger Ribeiro, portador(a) do RG nº 6.356.504-0 SSP/PR, lotado(a) no(a) Gabinete do Vereador Fábio Alceu, ocupante do cargo de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 01 de outubro de 2020. II - A presente Portaria, ressalvado o disposto no inciso I, entra em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 29 de setembro de 2020. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar **PRESIDENTE** Fábio Alceu Fernandes 1º **SECRETÁRIO** Celso Nicácio da Silva 2º **SECRETÁRIO**

EXTRATO PORTARIA Nº 270/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, conforme artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, artigo 83 da Lei Municipal nº 1.703/2006 e Lei 3.184/2017, **R E S O L V E**: I - Designar a Servidora Joseli de Oliveira Carvalho para exercer a função de Pregoeiro a partir de 5 de outubro de 2020, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. II - Conceder Gratificação por Exercício de Atividades de Natureza Especial ao Pregoeiro conforme anexo I da Lei 3.184/2017, a partir de 5 de outubro de 2020. III - Revogar a Portaria nº 446/2017 a partir de 5 de outubro de 2020. IV - A presente Portaria, ressalvado o disposto nos incisos anteriores, entra em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 5 de outubro de 2020. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar **PRESIDENTE** Fábio Alceu Fernandes 1º **SECRETÁRIO** Celso Nicácio da Silva 2º **SECRETÁRIO**

EXTRATO PORTARIA Nº 271/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme art. 68, §1º da Resolução nº 001/1993 - Regimento Interno desta Casa de Leis, **R E S O L V E**: I - Designar, a servidora Rosimaria Araujo da Silva como Secretária e a servidora Mariana Teles Gressenger como Coordenadora de Registros, da Comissão de Inquérito do Hospital Municipal de Araucária, II - Conceder Gratificação as servidoras, pela realização de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, conforme anexo II da Lei 3.184/2017, a partir de 5 de outubro de 2020. III - Revogar a Portaria 01/2020 a partir de 05 de outubro de 2020. IV - Esta portaria entra em vigor a partir desta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 05 de outubro de 2020. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar **PRESIDENTE** Fábio Alceu Fernandes Celso Nicácio da Silva 1º **SECRETÁRIO** 2º **SECRETÁRIO**

EXTRATO PORTARIA Nº 279/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, conforme Lei Municipal nº 1.703/2006 artigo 85, Resolução nº 38/2013 da Câmara Municipal de Araucária, Lei 3.184/2017 e Resolução 55/2016, **R E S O L V E**: I-Designar os Servidores: Helton Fábio Farias como Presidente, Nelson Fernandes Vieira e Caio Flávio Macedo Pinheiro como Membros para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos para fins de análise e eliminação de documentos da Câmara Municipal de Araucária com vigência a partir do dia 7 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. II - Conceder Gratificação pela realização de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao Presidente e Membros conforme anexo II da Lei 3.184/2017, a partir de 7 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. III - Revogar a Portaria nº 231/2020 a partir de 7 de outubro de 2020. IV - A presente Portaria, ressalvado o disposto nos incisos anteriores, entra em vigor nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 6 de outubro de 2020. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar **PRESIDENTE** Fábio Alceu Fernandes 1º **SECRETÁRIO** Celso Nicácio da Silva 2º **SECRETÁRIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Nunes Machado, 68, 4º andar - CEP 80250-006 - Fone: 3408-8595 - E-mail: titular@grcuritiba.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Protocolo - 425237

LUIZ BOSCARIN, Oficial do 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de não terem sido localizados(as), faz a presente intimação por edital a MAURICIO VENDRAMÉ ATADE, brasileiro, solteiro, industrial, portador do CI nº 10.008.140-APR e do CPF nº 701.214.898-41, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 3500, Ap.23- Bloco A - Bairro Ponta Grossa, em Curitiba Paraná, O(A) Intimado(a) deverá comparecer ao Serviço Registral, situado na Rua Nunes Machado nº 68, conj. 41 - Edifício Carlos Heller, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em razão da COVID 19 o horário foi reduzido das 10:00h às 18:00h, para efetuar o pagamento de importância de R\$8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) e ainda as prestações vincendas, além das despesas de cobrança de intimação, conforme Art.2º § 1º da Lei 5.147/97, posicionado em 05.10.2020, do(s) qual(is) é(são) devedor(es) e/ou devedora(s) de alimo de pagamento da(s) prestação(es) mensais e/ou periódica(s) de R\$8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) e não quitado(a), referente do instrumento particular assinado em 08 de março de 2.006, registrado(a) na(s) matrícula(s) nº(s) 13725, do Apartamento nº 23-A do Bloco A do Edifício Sourin, sito na Rua Alagoas nº 3500, Bairro Guatubera, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O prazo para o pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da propriedade do(s) imóvel(s) na pessoa do(a) credor(a), requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília - DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

Luiz Boscarin Registrador

03 - INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0001542-71.2018.8.16.0194 - MARIA BEATRIZ BAGGIO X CESAR MARCINO MACHADO - A Dra. Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nesse Juízo, processo-usa os autos em que é requerente MARIA BEATRIZ BAGGIO, residente em Curitiba/PR, e interdito CESAR MARCINO MACHADO, residente no mesmo endereço da requerente, sendo declarada por sentença a interdição do requerido, nomeando como curadora MARIA BEATRIZ BAGGIO, a quem se refere a defesa dos interesses do interditando, CAMILA DIAS DOS REIS OAB/PR 85425; NOEMIA INGENIERO DE SILVA OAB/PR 57087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 093/2020
Sistema Registro de Preços

OBJETO: Fornecimento, instalação e limpeza em calhas, rufos e condutores. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 482.545,75. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 23/10/2020, às 09:00 horas. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 09/10/2020 ao dia 21/10/2020. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (41) 3912-5299, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 08/10/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL Nº 199/2020
EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE SAUL BECKHAUSER
O DOUTOR FABIANE KUTZMANN SCHAFFNER - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAÇÃO ESPECIAL sob o nº 0018181-63.2017.8.16.0033 em que figura como requerente NOZOR RAMOS e ENÓ DE OLIVEIRA LEITE RAMOS e requerido ESPÓLIO DE SAUL BECKHAUSER, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem CITAR ESPÓLIO DE SAUL BECKHAUSER (CPF nº 109.787.809-08), na pessoa de seus herdeiros, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revella (art. 257, IV do NCPC). E levar ao conhecimento de eventuais interessados, INCERTOS e DESCONHECIDOS para que fiquem cientes dos termos da presente ação, tendo por bem de usucapção o seguinte imóvel: "Lote de terreno n. 22 da quadra N. da Planta Jardim Triângulo, situada na Rua Antônio Gelinski, n. 30, Jardim Triângulo, CEP: 83311-200, contendo casa em alvenaria e demais benfeitorias, inclusive todo mundo, com as seguintes medidas e confrontações: para quem de frente o imóvel situado do lado par onde faz frente para a Rua Antônio Gelinski, onde mede 35,30 metros, fazendo esquina com a Rua João Wilker Rodrigues onde mede 14,40 metros, do lado esquerdo confronta com Dalmir Maitô (inscrição imobiliária n. 41.015.0121.001) onde mede 26,50 metros e aos fundos mede 27,77 metros e confronta com Francisco Machado (inscrição imobiliária n. 41.015.0032.001), perfazendo o perímetro a área total de 620,45 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº inscrição imobiliária n. 41.015.0082.001." Tudo conforme despacho constante do mov. 123. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2020. Eu, Marcelo Klüss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÕES DA DIRETORIA, CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ

O Presidente da Associação Brasileira de Odontolegia - Seção Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 44, alínea "a", e Art. 45 caput, convoca Assembleia Geral Ordinária para o dia 20 de novembro de 2020, para a realização das Eleições para os cargos eletivos de sua Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Entidade. A votação acontecerá das 8h às 20h, na sede da ABO/PR - Rua Dias da Rocha Filho, 625, Alto da XV, nesta capital, conforme previsão estatutária no Art. 68, excepcionalmente, haverá a possibilidade de voto online. Poderão votar e serem votados, de acordo com o Art. 60, os associados da ABO/PR em pleno gozo de seus direitos associativos e quites (até o ano vigente) com a tesouraria da ABO/PR, comprovado em listagem fornecida pela tesouraria ao secretário, trinta dias antes das eleições. É vedada a candidatura dos associados da ABO/PR que tenham perdido o cargo em exercícios anteriores ou tenham sido apenados pelo CRO ou pela Justiça Criminal, Eleitoral ou Civil. Até às 18 horas do dia 21 de outubro de 2020 serão aceitas na Secretaria Geral da ABO/PR o registro das Chapas completas que concorrerão ao pleito, em formulário oficial da Entidade, protocolada e numerada por ordem de inscrição, conforme Art. 58 do Estatuto.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.
DALTON LUIZ BITTENCOURT
Presidente da ABO/Paraná